

RESOLUÇÃO CODIR Nº 07, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Anual de Trabalho 2017 do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a aprovação realizada pelo Colégio de Dirigentes, efetuada em 22 de junho de 2016;

RESOLVE:

Alterar a Resolução CODIR nº 03/2016, no que se refere ao percentual destinado ao IFSC Rede, passando de 10% para 7%, com limite mínimo de R\$ 4.472.180,00. Assim, as normas e procedimentos estabelecidos pela Resolução CODIR nº 03/2016, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para a elaboração, cadastro, validação e revisão do Plano Anual de Trabalho (PAT) 2017 do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.

Art. 2º Como parte do processo de diagnóstico que precede a qualquer atividade de planejamento, previamente à elaboração do PAT 2017, as Unidades Gestoras Responsáveis (UGRs) devem avaliar a execução do PAT 2015, considerar a execução parcial do PAT 2016, analisar o Relatório de Autoavaliação Institucional elaborado pela CPA e outros instrumentos institucionais de avaliação e, opcionalmente, proceder análise de fatores ambientais externos e internos (Matriz SWOT).

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PAT 2017

Art. 3º Para elaboração do PAT 2017, os câmpus deverão respeitar seu limite orçamentário geral, o qual corresponde a 93% (noventa por cento) do orçamento identificado para o câmpus na dimensão geral da Matriz CONIF 2016, reservando-se 7% (sete por cento) para a Unidade Gestora Responsável (UGR) - IFSC REDE - conforme apresentado na Tabela 01, do Anexo I desta Resolução.

§1º O limite orçamentário geral do câmpus, apresentado na Tabela 01 do Anexo I, desta Resolução, corresponde à soma da previsão de despesas referentes às ações orçamentárias Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - 20RL e Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação – 4572.

§2º Para os câmpus São Carlos e Tubarão, o limite orçamentário será equivalente a 93% do piso dos câmpus classificados como “expansão” na Matriz Conif 2016

Art. 4º Para elaboração do PAT 2017, a Reitoria deverá respeitar seu limite orçamentário geral, o qual corresponde a 93% do identificado para a reitoria na dimensão geral da Ma-

triz CONIF 2016, reservando-se 7% (dez por cento) para a Unidade Gestora Responsável (UGR) - IFSC REDE - conforme apresentado na Tabela 01, do Anexo I desta Resolução.

§1º O limite orçamentário geral da Reitoria, apresentado na Tabela 01, do Anexo I desta Resolução, corresponde à soma da previsão de despesas referentes às ações orçamentárias da ação Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica- 20RL e Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - 4572, ou ações equivalentes, conforme estabelecido no Plano Plurianual vigente.

§2º Exclusivamente para a UGR Reitoria Expansão e Reestruturação 20RG, (anexo I) o limite orçamentário será apresentado apenas na etapa de revisão, uma vez que a referência do ano anterior não é aplicável.

Art. 5º Os limites orçamentários gerenciados pela Reitoria, referentes às dimensões (blocos complementares da Matriz Conif) denominadas de Ensino à Distância, Pesquisa Aplicada, Extensão Tecnológica e Inovação Tecnológica e Assistência ao Estudante da EPT, ou ações equivalentes, conforme estabelecido no Plano Plurianual vigente, serão planejados na íntegra, não incidindo sobre estes o percentual de 7%, conforme apresentado de forma detalhada na Tabela 01, do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º A planilha orçamentária final da UGR, a ser considerada para composição da planilha orçamentária geral do IFSC, será composta pelos custos estimados para manutenção da UGR e pelos custos estimados para o desenvolvimento dos projetos do PAT 2017 da UGR, alinhados ao Planejamento Estratégico do IFSC, conforme cadastro realizado no sistema de planejamento.

§1º Entende-se como custos estimados para manutenção da UGR: contratos de terceirizados; contratos diversos (energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, manutenção de ar-condicio-

nado, manutenção de elevadores, locação de imóvel, correios, e outros); material de expediente; gestão da frota (seguro DPVAT, combustível, seguro quando existir manutenção); diárias e passagens não vinculados aos projetos; auxílio-moradia; suprimento de fundos, entre outros custos considerados fixos, não atrelados a projetos para o desenvolvimento da unidade.

§2º Material de consumo/insumos para aulas de cursos ou unidades curriculares já implantados podem ser previstos tanto no bloco Manutenção da UGR quanto, preferencialmente, em um ou mais projetos (por departamento, área ou curso), conforme a UGR melhor se organizar em relação ao planejamento e acompanhamento da execução.

§3º Recomenda-se que, na previsão orçamentária para manutenção da UGR, seja considerado um valor para atendimento de situações não previsíveis, cuja natureza não possa ser atendida por meio do cartão corporativo.

§4º Os custos com investimento (despesas de capital) deverão ser alocados exclusivamente em projetos.

§5º A planilha orçamentária final da UGR, para o exercício 2017, considerará o somatório do valor estimado para o custo total de sua manutenção e dos custos referentes aos projetos cadastrados no sistema de planejamento que, ordenados decrescentemente pelo nível de prioridade, resultem em um custo total estimado não superior ao limite orçamentário geral estabelecido para a UGR.

Art. 7º A distribuição orçamentária geral da UGR, referente aos itens de processamento de dados (tecnologia da informação), deve estar articulada com as necessidades previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2016-2017.

§1º O orçamento total estimado para atendimento das necessidades da UGR no PDTI em 2017 deverá ser lançado integralmente no PAT 2017, respeitando-se o limite geral orçamentário da UGR, conforme apresentado na Tabela 01, do Anexo I desta Resolução.

§2º No sistema de planejamento, as ações que possuírem custos financeiros relacionados às demandas de tecnologia da informação terão uma classificação específica.

Art. 8º O cadastro final do PAT 2017 deverá ser realizado no sistema de planejamento.

Parágrafo Único. As orientações específicas para utilização do sistema de planejamento estão disponíveis em tutorial específico.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DOS PROJETOS

Art. 9º Para elaboração e cadastro dos projetos no sistema de planejamento, deverá ser observado o alinhamento com as iniciativas estratégicas estabelecidas no Planejamento Estratégico, em conformidade com a tipologia das iniciativas, conforme descrito a seguir:

I. Articuladas: projetos elaborados, cadastrados, coordenados e executados pela própria unidade gestora, mas que necessitam de articulação com Reitoria; são ações que não devem ou não podem ser realizadas de formas diferentes em cada câmpus ou que devem ser compartilhadas como boas práticas a serem seguidas por outros câmpus além do proponente.

II. Autônomas: projetos elaborados, cadastrados, coordenados e executados pela própria unidade gestora.

III. Específicas: projetos cadastrados e coordenados pela Reitoria, em que os câmpus participam na elaboração e/ou execução.

§1º Os câmpus somente poderão elaborar e cadastrar projetos que atendam às iniciativas estratégicas classificadas como articuladas e autônomas.

§2º As Unidades da Reitoria poderão elaborar e cadastrar projetos que atendam às iniciativas estratégicas classificadas como articuladas, autônomas e específicas.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE CONCEPÇÃO, VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PAT 2017

Art. 10º Os projetos dos câmpus que estiverem vinculados às iniciativas estratégicas autônomas deverão observar o fluxo definido na Figura 01, do Anexo II, desta Resolução.

Art. 11º Os projetos do câmpus que estiverem vinculados às iniciativas estratégicas articuladas deverão observar o fluxo definido na Figura 02, do Anexo III, desta Resolução.

Art. 12º Quanto à **elaboração e cadastro dos projetos**, serão realizadas as seguintes etapas nas respectivas datas:

| | |
|---|---------------------------------|
| Elaboração dos Projetos | 06 de maio a 09 de junho |
| Cadastro dos Projetos no Sistema de Planejamento | 16 de maio a 10 de junho |
| Análise Técnica | 13 a 17 de junho |
| Aprovação nos Colegiados dos Câmpus | 20 a 28 de junho |
| Validação do PAT2017 (diretor-geral) | 30 de junho |

§1º O PAT do Câmpus deverá ser aprovado pelo Colegiado do Câmpus e a Resolução de aprovação deverá ser encaminhada juntamente com os relatórios de projetos 5 e 6 do Sistema de Planejamento à Diretoria de Gestão do Conhecimento, via memorando.

Art. 13º No período entre a divulgação da Matriz Conif aprovada pelo MEC e o cadastramento da proposta orçamentária do IFSC no Módulo Programação Orçamentária do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do MEC), é facultado às UGRs o ajuste de prioridades e de custos financeiros de projetos, conforme prazo a ser informado pela PROAD, de modo a programar de maneira eficiente a diferença entre o limite orçamentário utilizado na fase de cadastramento e o novo limite orçamentário disposto na Matriz Conif.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO DO PAT 2017

Art. 14º O PAT 2017 poderá ser revisado no segundo semestre de 2016 e deverá ser apreciado pelo colegiado do câmpus até 11 novembro de 2016.

Parágrafo Único. Entre os motivos que poderão justificar a revisão do PAT 2017, tem-se:

- I. A necessidade de ajuste ao novo limite orçamentário geral da UGR.
- II. A articulação com o PDI 2015-2019, planos diretores e outros documentos de planejamento.
- III. O nível de maturidade e a necessidade de ajuste dos projetos cadastrados no sistema de planejamento.
- IV. Os relatórios dos processos de avaliação institucional, em especial o da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- V. A articulação com demais diretrizes institucionais estabelecidas.

Art. 15º A Revisão do PAT 2017, quando envolver ajustes de valores orçamentários, ficará condicionada aos limites programados para custeio, investimento e capacitação.

Art. 16º As orientações específicas para a etapa de revisão do PAT 2017, incluindo cronograma e os limites das UGRs para despesas de custeio, investimento e capacitação após divulgação da Matriz Conif 2017 e envio da proposta orçamentária do IFSC ao MEC, serão apresentadas por Instrução Normativa da Reitoria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Caso o limite orçamentário geral das UGRs, seja menor que o previsto na Tabela 01 do Anexo I, desta resolução, fica resguardado o valor previsto para a Unidade Gestora Responsável (UGR) - IFSC REDE de 4.472.180, mesmo que este represente um percentual maior que 7% (sete por cento).

Art. 18º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Administração e de Desenvolvimento Institucional, em primeira instância, observada a legislação em vigor, e pelo Colégio de Dirigentes em instância final.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Reitora

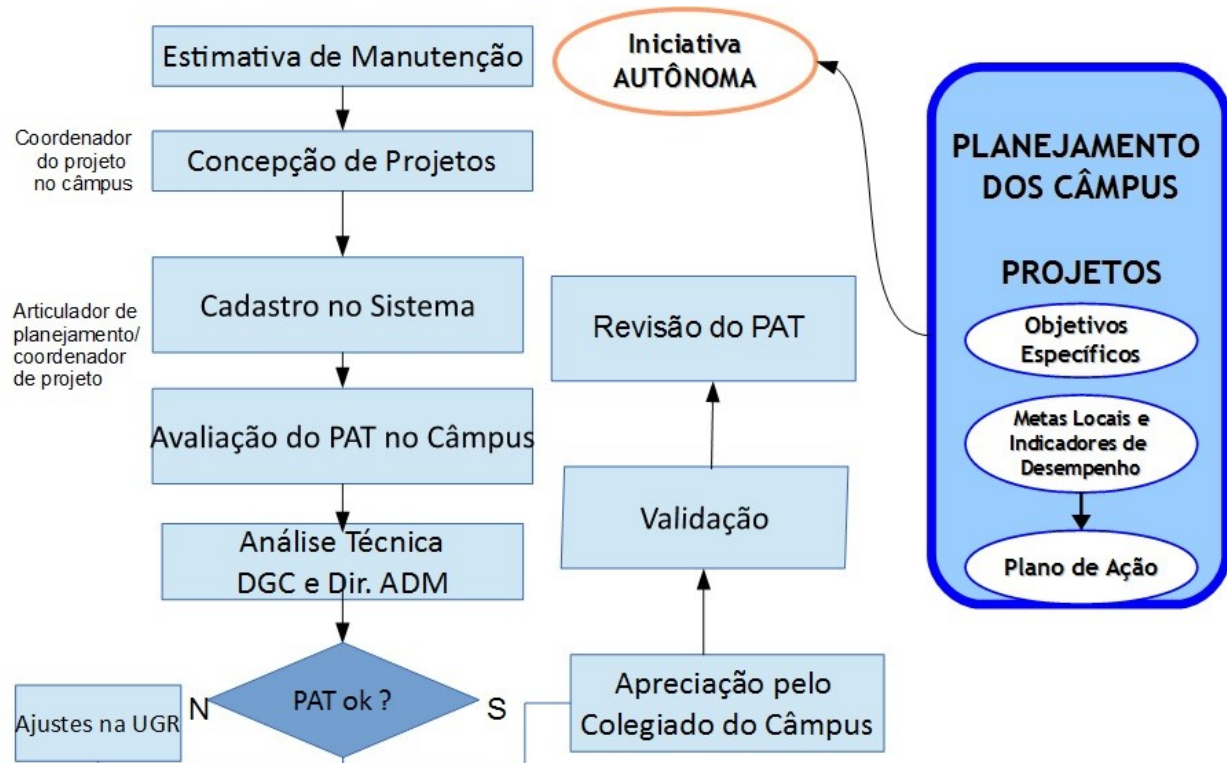
ANEXO I - Limites Orçamentários para o PAT 2017

Tabela 1. Limites Orçamentários das UGRs - Unidades Gestoras Responsáveis

| UGR | Matriz Conif 2016 | Limite PAT 2017 |
|---|-------------------|-------------------|
| Araranguá | 2.456.380 | 2.284.433 |
| Caçador | 1.735.138 | 1.613.678 |
| Canoinhas | 2.224.708 | 2.068.978 |
| Chapecó | 2.655.035 | 2.469.183 |
| Criciúma | 2.419.447 | 2.250.086 |
| Florianópolis | 12.451.275 | 11.579.686 |
| Florianópolis-Continente | 2.456.380 | 2.284.433 |
| Garopaba | 1.705.192 | 1.585.829 |
| Gaspar | 2.203.969 | 2.049.691 |
| Itajaí | 1.821.699 | 1.694.180 |
| Jaraguá do Sul | 2.456.380 | 2.284.433 |
| Jaraguá do Sul - GW | 2.657.267 | 2.471.258 |
| Joinville | 4.049.745 | 3.766.263 |
| Lages | 2.167.044 | 2.015.351 |
| Palhoça Bilíngue | 1.754.937 | 1.632.091 |
| São Carlos | 1.641.791 | 1.526.866 |
| São José | 3.497.479 | 3.252.655 |
| São Lourenço do Oeste | 410.554 | 381.815 |
| São Miguel do Oeste | 2.201.378 | 2.047.282 |
| Tubarão | 1.641.791 | 1.526.866 |
| Urupema | 1.686.972 | 1.568.884 |
| Xanxerê | 2.233.705 | 2.077.346 |
| Reitoria - Limite Geral | 5.360.019 | 4.984.818 |
| IFSC Rede | Não se aplica | 4.472.180 |
| Subtotal - Matriz Geral | 63.888.284 | 63.888.284 |
| Reitoria - Ensino à Distância | 195.118 | 195.118 |
| Reitoria - Pesquisa, Extensão e Inovação | 2.274.025 | 2.274.025 |
| Total das ações 20RL e 4572 | 66.357.427 | 66.357.427 |
| Reitoria - Assistência ao Estudante (2994) | 9.031.973 | 9.031.973 |
| Reitoria - Expansão e Reestruturação (20RG) | Não se aplica | Não se aplica |

ANEXO II

Figura 01 - Fluxograma para projetos dos câmpus que atendam a iniciativas autônomas.



ANEXO III

Figura 02 - Fluxograma para projetos dos câmpus que atendam a iniciativas articuladas

